

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 12/2024

EMENTA:

Dispõe no sobre a Política o Municipal o da o Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, que passa a vigorar como a denominação “Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa COMDIPI”. Cria o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

Aprovada

AUTOR:

Poder executivo, gabinete do prefeito.

RELATOR:

Sebastião Vitor dos Santos Júnior



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei Nº 12/2024
05 DE SETEMBRO DE 2024**

Aprovado em 11/09/2024

Kethile Sayane

Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Assessora Parlamentar
RG: 3.603.482-7

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, que passa a vigorar como a denominação "Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa-COMDIPI". Cria o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
CAPÍTULO I
DAS Disposições PRELIMINARES**

Art. 1º. O Município de Cristinápolis deve manter a Política Municipal da Pessoa Idosa com o objetivo de assegurar os direitos constitucionalmente reconhecidos, promovendo sua participação e integração efetivas na sociedade.

Art. 2º. Considera-se Pessoa Idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. São princípios da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I. A defesa do direito à vida e a cidadania;
- II. A garantia da dignidade e do bem-estar;
- III. A participação na comunidade;

Recebido em
11.09.24
JS

Jaqueline Santos Guimarães Araújo
RG: 2606388.3
Recepcionista



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 119/2024.

Cristinópolis/SE, 05 de setembro de 2024.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, que passa a vigorar como a denominação “Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa-COMDIPI”. Cria o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, e dá outras providências.**” para que seja apreciado e votado pelos nobres vereadores desta Casa de Lei, **em regime de urgência simples.**

Certos do atendimento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS
DOS
SANTOS:03024293523

Assinado de forma
digital por SANDRO DE
JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinópolis

Recebido em
11.09.24
JS
Jaqueline Santos Guimarães Araújo
RG: 2606388.3
Recepcionista

Exmo. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristinópolis.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE
Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

IV. A proteção contra discriminação de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art.4º. Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I. Viabilização de alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração as demais gerações;

II. A participação da pessoa idosa, diretamente ou por meio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação da Política, dos planos, dos projetos e dos programas a serem desenvolvidos;

III. A capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de prestação de serviço a pessoa idosa;

IV. A implementação de mecanismos de divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e dos projetos desenvolvidos na promoção da proteção da pessoa idosa residentes no município;

V. Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação do município;

VI. Estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII. A descentralização dos programas de assistência, com a priorização do atendimento a pessoa idosa em seu próprio ambiente.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art.5º. Na implementação da Política Municipal da Pessoa idosa, compete aos órgãos e entidades que atuam no Município:

I. NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) Identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) Estimular a criação e funcionamento de centros de convivência social;
- d) Promover cursos, seminários, simpósios, congressos e encontros específicos sobre o tema;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;

II. AREA DA SAÚDE:

- a) Garantir a pessoa idosa assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) Promover o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais em cooperação ampla com os órgãos de saúde locais, estaduais e federais;
- c) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico da pessoa idosa, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação, estimulando parcerias com instituições de ensino superior e outras entidades que permitam concretizar estas medidas;
- d) Criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;

III. AREA DA EDUCAÇÃO:

- a) Proporcionar as crianças, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e o respeito a pessoa idosa, com reflexos da família e influencia em sua formação por toda vida, até a velhice;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

b) Criar em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização da pessoa idosa, em esquema que reforce a autonomia e preserve sua autonomia e dignidade;

c) Apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distância, faculdades e universidades abertas a terceira idade, articulando formas de novos conhecimentos e atualização profissional.

IV- NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL:

a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho;

b) Facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

V- NA ÁREA DA HABITAÇÃO E URBANISMO:

a) Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência da pessoa idosa em família, evitando seu isolamento e institucionalização;

b) Incluir nos programas de assistência a pessoa idosa a melhoria de suas condições habitacionais e adaptações de moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) Buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando as pessoas idosas viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

d) Estabelecer normas para eliminação de barreiras arquitetônicas nos prédios públicos, visando facilitar o acesso, nobilidade e circulação da pessoa idosa;

e) Organizar a infraestrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente as condições físicas e livre movimentação da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

população idosa, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;

VI- NA ÁREA DA JUSTIÇA:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos da justiça e da segurança pública;

b) Divulgar informações que esclareçam e orientem o cuidado a pessoa idosa, seus familiares, a comunidade e instituições, sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) Promover entendimentos entre órgãos municipais e o Ministério Público para o exame e acompanhamento de denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a pessoa idosa;

VII- NA ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

a) Incentivar a pessoa idosa e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) Estimular e valorizar o registro da memória local e regional, bem como, propiciar a transmissão de informações, habilidades e experiências as crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação das pessoas idosas para prática sadias e agradáveis;

TÍTULO II



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA
IDOSA**

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do idoso, instituído nos termos da Lei Municipal nº 390 de novembro de 2005, fica reorganizado na forma desta Lei, passando a vigorar com a denominação de Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa idosa - COMDIPI.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa idosa- COMDIPI é órgão permanente, deliberativo e paritário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania- SMASTC, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política da Pessoa idosa no Município de Cristinápolis, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso), e a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 - (Política Nacional do idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 8º. Para a consecução da sua finalidade, compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa idosa - COMDIPI:

I- Formular e deliberar sobre a Política Municipal da Pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução, definindo e determinando as fontes e a aplicação dos recursos;

II- Zelar pela execução da Política da Pessoa idosa no Município de Cristinápolis;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

III- Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes aos direitos da pessoa idosa;

IV- Acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação dos direitos da pessoa idosa consagrados na Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do idoso, e na Lei Federal nº8.842, de 04- de janeiro de 1994 - Política Nacional do idoso;

V- Denunciar a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos desta Lei das discriminadas no inciso IV deste artigo;

VI- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII- promover a cooperação entre o governo federal, estadual e a sociedade civil organizada na formulação e execução das políticas de atendimento a pessoa idosa;

VIII- deliberar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do município nas questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IX- Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

X- Incentivar a criação de oportunidades para a pessoa idosa no mercado de trabalho formal e informal;

XI- Incentivar, apoiar e solicitar as ações do Poder Público Municipal e das entidades civis para desenvolvimento de programas que incentivem a participação e garantam o atendimento a pessoa idosa;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

XII- Promover ações junto aos órgãos de segurança e justiça para que a pessoa idosa receba atendimento prioritário e de qualidade;

XIII- Cadastrar e divulgar os programas governamentais e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento a pessoa idosa;

XIV- Elaborar e alterar o seu regimento interno, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião convocada exclusivamente para este fim;

XVI- Convocar, coordenar e realizar Conferencia Municipal da Pessoa idosa, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do idoso - CNDI;

XVII- Realizar outras ações que considerar necessárias a proteção do direito da pessoa idosa.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa - COMDIPI é composto por 08 (oito) membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I- Representantes do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SMASTC;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde-SMS;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;

01 (um) representante Secretaria Municipal Esporte, Juventude;

II- Representantes da Sociedade civil



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

01 (um) representante dos Usuários e /ou organizações de usuários da Assistência Social;

01 (um) representante da Igreja Católica;

01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

01 (um) representante da Associação, Sindicato e/ou Entidade que atue na promoção e defesa da pessoa idosa;

§ 1º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do "caput" deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II do "caput" deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade, no qual deve ser escolhido, para cada representação, o membro titular e mais 01 (um) suplente.

§ 3º. As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no §2º deste artigo, tem o prazo de 20 (vinte) dias para proceder a indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento interno do COMDIPI.

§ 4º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa idosa – COMDIPI, bem como de seus suplentes, e de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

CAPITULO IV

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa - COMDIPI, deve ter 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente, eleitos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A Presidência do Conselho deve ser ocupada de forma alternada, a cada período, por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 2º. Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa - COMDIPI, deve contar com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por servidor designado pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nomeados por ato do Poder Executivo em cargo comissionado.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – COMDIPI cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de ocorrer uma das seguintes situações:

I- Extinção de sua base territorial de atuação no município de Cristinápolis;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

II- Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no COMDIPI;

III- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada, no município de Cristinápolis e nos demais entes federativos.

Art. 14. Perde o mandato o Conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que deve ser lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria Executiva do COMDIPI;

IV- Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;

V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, devem ser públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16. As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo plenário e submetido a homologação do Prefeito Municipal, através do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 17. A atuação como membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, não é remunerada, sendo para todos os efeitos, serviço público relevante.

§ 1º. Em função da necessidade do serviço e da conveniência da Administração Pública, caso os eleitos para Presidente e/ou Vice-Presidente do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

COMDIPI sejam servidores públicos municipais, é facultada a respectiva dispensa de suas atividades normais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para fins de dedicação exclusiva as atividades e serviços inerentes ao gerenciamento do mesmo COMDIPI.

§ 2º. A medida de que trata o §1º deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, ouvido o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa - COMDIPI é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – COMDIPI, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço, devem ter suas despesas com transporte, estadia e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. As atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania-SMASTC.

Art. 19. O Secretário(a) Municipal de Assistência Social, deve convocar, por meio de edital os integrantes da sociedade civil organizada de que tratam as alíneas do inciso II do art. 9º desta Lei, que devem ser escolhidos em fórum



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes a Presidência do Conselho.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – COMDIPI, deve ter dotação orçamentaria e financeira próprias, constituindo-se em Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SMASTC.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI, como instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos financeiros destinados a políticas públicas de proteção a pessoa idosa.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI é gerido mediante a orientação e o controle de um Conselho Gestor, ficando, porém, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SMASTC.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 22. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI tem por finalidade a captação de recursos para suporte financeiro na implantação, manutenção e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento das ações de proteção da pessoa idosa que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes do Plano Municipal da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR**

Art. 23. A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI e a administração dos seus recursos são exercidas por um Conselho Gestor, nos termos desta Lei.

§1º. Além de gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, ao Conselho Gestor do FUMPI, interagir com os setores competentes no sentido de conseguir e/ou assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários a continuidade da realização dos objetivos inerentes a consecução da sua finalidade.

§ 2º. Cabe, ainda, ao Conselho Gestor do FUMPI, o acompanhamento e avaliação das atividades e ações desenvolvidas com a aplicação ou utilização de recursos do Fundo.

Art. 24. Sem prejuízo do que estiver estabelecido em outros dispositivos desta Lei, compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI:

I- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do Fundo, observadas as políticas públicas de proteção da pessoa idosa;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMPI;

III- Deliberar sobre as contas do FUMPI;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Dirimir dúvidas quanto a aplicação de normas relativas ao próprio Fundo;

V- Apreciar os assuntos submetidos a sua consideração, dentro da sua competência;

VI- Aprovar seu Regimento interno;

VII- Exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

Art. 25. O Conselho Gestor do FUMPI é constituído dos seguintes membros:

I- O/A Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração -

IV - 02 (dois) representantes de entidades que incluam dentre as suas finalidades o atendimento e a promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º. O Conselho Gestor do FUMPI é presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e na sua ausência ou impedimento, pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do FUMPI devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos pelo seu substituto legal, no caso do inciso I, e pelos respectivos suplentes, nos casos dos incises II, III e IV do "caput" deste artigo.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor do FUMPI a que se refere o incise IV do "caput" deste artigo, devem ser escolhidos mediante processo eletivo a ser realizado conforme normas expedidas pelo Poder Executivo.

§4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos II, III e IV do "caput" deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§5º. Ao Presidente do Conselho Gestor do FUMPI cabe, além do veto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§6º. O Conselho Gestor do FUMPI é secretariado por um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho.

§7º. As normas de funcionamento do Conselho Gestor do FUMPI e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

§8º. Os membros do Conselho Gestor do FUMPI referidos nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo, assim como os respectivos suplentes, devem ser nomeados mediante ato do Prefeito Municipal.

§9º. O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FUMPI não é remunerado, sendo considerado, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

§10. Os atos do Conselho Gestor do FUMPI revestem-se da forma de Resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS OU RECURSOS

Art. 26. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI:

I-Dotações consignadas no Orçamento do município e seus créditos adicionais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III- Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou internacionais;

IV- Recursos provenientes das multas aplicadas com base na Lei (Federal) nº. 10.74-1, de 17 de outubro de 2003;

V- Doações e legados;

VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa -FUMPI.

§1º. Os recursos do FUMPI somente podem ser aplicados ou utilizados mediante definição e aprovação do respectivo plano pelo seu Conselho Gestor, exclusivamente no desenvolvimento de atividades e implantação e/ou realização de ações referentes a manutenção, ao funcionamento, a medidas regularmente estabelecidas quanto a operacionalização de políticas públicas voltadas a proteção da pessoa idosa, com vistas a consecução da sua finalidade observada no que couber, a legislação pertinente.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados na finalidade a que se destinam, os recursos financeiros do FUMPI devem ser mantidos em aplicação no mercado financeiro ou de capitais, ou ter os seus saldos remunerados por instituição financeira, por determinado índice ou taxa, conforme decisão e proposta do Conselho Gestor do Fundo, de acordo com a posição das



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

respectivas disponibilidades, objetivando o aumento das receitas do mesmo Fundo, cujos resultados a ele devem reverter.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa FUMPI devem ser depositados e movimentados em instituição financeira escolhida por seu Conselho Gestor, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar, ou de norma operacional de alguma fonte repassadora, para manutenção e movimentação dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Federal, sempre, porém, em conta específica nominal do mesmo Fundo.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 28. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI deve ter contabilidade própria, com escrituração geral específica vinculada, entretanto, orçamentariamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania-SMASTC.

Art. 29. A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FUMPI deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos devem ser, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. Ao Conselho Gestor do FUMPI, ao qual cabe gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania-SMASTC, promover, com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

relação ao mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria-Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, os devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. O exercício financeiro do Fundo - FUMPI deve coincidir com o ano civil.

Art. 32. O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 33. As atividades de apoio administrativo e o suporte técnico e operacional necessários ao funcionamento, operacionalização e atuação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania-SMASTC, exclusivamente e/ou, mediante solicitação do seu titular, com a participação de outros órgão e entidades da Administração Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. As normas instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr a conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para a Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do Fundo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2024, no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 36. Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e 2025, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogada a Lei Municipal nº 390 de novembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Cristinópolis, 05 de setembro de 2024.

SANDRO DE JESUS
DOS
SANTOS:03024293523

Assinado de forma
digital por SANDRO
DE JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinópolis



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Apraz-me encaminhar a esta casa legislativa, para os costumeiros exames e deliberações do Projeto de Lei que visa a Reorganização do Conselho do Idoso e Criação do Fundo da Pessoa Idosa neste município, conforme **Notificação do Ministério Público Referencia- Prestação de Informações Acerca do Conselho dos Direitos do Idoso: Notícia de Fato nº 20240217300000017**, sobre a necessidade de criação do Fundo da Pessoa Idosa.

O referido Projeto visa ampliar ações de prevenção a violação de direitos da Pessoa Idosa, nas áreas da saúde, educação, assistência, e demais órgãos setoriais, recebimento de recursos oriundos do Ministério Público.

Sendo assim, levando em consideração a necessidade de ampliação da Política Municipal voltada à Pessoa Idosa, é de suma importância a aprovação desta Lei.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação da matéria ora encaminhada.

Cordiais Saudações,

SANDRO DE
JESUS DOS
SANTOS:0302429
3523

Assinado de forma
digital por SANDRO DE
JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis